

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

Atos do Governador

DECRETO

DECRETO Nº 57.373, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece calendário de feriados, de pontos facultativos e de expedientes matutino e vespertino, para ser observado pelos órgãos da administração pública estadual, autarquias e fundações públicas, no ano de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de feriados, de pontos facultativos e de expedientes matutino e vespertino, para ser observado pelos órgãos da administração pública estadual, autarquias e fundações públicas, no ano de 2024, conforme segue:

I - Feriados Nacionais:

- a) 1º de janeiro - Confraternização Universal (segunda-feira);
- b) 29 de março - Paixão de Cristo (sexta-feira);
- c) 31 de março - Páscoa (domingo);
- d) 21 de abril - Tiradentes (domingo);
- e) 1º de maio - Dia Universal do Trabalho (quarta-feira);
- f) 7 de setembro - Independência do Brasil (sábado);
- g) 12 de outubro - Nossa Senhora de Aparecida, Padroeira do Brasil (sábado);
- h) 2 de novembro - Dia dos Finados (sábado);
- i) 15 de novembro - Proclamação da República (sexta-feira); e
- j) 25 de dezembro - Natal (quarta-feira);

II - Feriado Estadual:

20 de setembro - Data Magna Estadual (sexta-feira);

III - Feriados Municipais:

- a) 2 de fevereiro - Dia de Nossa Senhora dos Navegantes (sexta-feira); e
- b) 30 de maio - Corpus-Christi (quinta-feira);

IV - Pontos Facultativos:

- a) 12 e 13 de fevereiro - Carnaval (segunda-feira e terça-feira);
- b) 30 de março - Sábado de Aleluia (sábado);
- c) 15 de outubro - Dia do Professor (terça-feira) - somente nos estabelecimentos de ensino;
- d) 28 de outubro - Dia do Servidor Público (segunda-feira); e
- e) 24 e 31 de dezembro - Dias que antecedem Natal e Ano Novo (terça-feira);

V - Expedientes Matutinos: 28 de março - até 12 horas - Quinta-Feira Santa (quinta-feira);

VI - Expediente Vespertino: 14 de fevereiro - a partir das 13 horas - Quarta-Feira de Cinzas (quarta-feira).

§ 1º Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito do calendário disposto nos incisos deste artigo.

§ 2º Os feriados referidos no inciso III serão adotados somente nos Municípios que os tiverem decretado nas respectivas datas.

Art. 2º Os dirigentes das Fundações de direito privado mantidas pelo Estado, das Sociedades de Economia Mista e das suas Subsidiárias, bem como de empresas públicas, poderão adotar o calendário referido nos incisos IV, V e VI do art. 1º deste Decreto, devendo preservar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões não relacionados neste Decreto poderão ser compensados, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 20 de Dezembro de 2023

Protocolo: **2023000939277**

Publicado a partir da página: **15**